

PROCESSO LICITATÓRIO 482/2020
TIPO: PREGÃO PRESENCIAL 139/2020
REGISTRO DE PREÇOS: 109/2020
OBJETO: Aquisição de reagentes para exames de laboratório.

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Minas Médica do Brasil Ltda..

I – DOS PRAZOS

A sessão do Pregão Presencial ocorreu no dia 29/09/2020. O prazo recursal de 03 (três) dias iniciou-se em 30 de setembro e findou-se em 02 de outubro, às 18:00h.. A Seção XV do Edital trata sobre recurso, especificamente a 15.3 reza que “A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, **protocolando-o** no setor de licitações, Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro, Arcos/MG, de 12h00min as 18h00min horas, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.”

O recurso da recorrente Minas Médica do Brasil Ltda., foi recebido tempestivamente; bem como a contrarrazão apresentada pela empresa GC Lab Diagnósticos Ltda..

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE E RECORRIDA

Em síntese o recurso apresentado pela empresa Minas Médica do Brasil Ltda. inconformada com a habilitação da em GC Lab Diagnósticos Ltda., alega que a mesma deixou de apresentar comprovação de a empresa licitante possuir como responsável técnico profissional engenheiro mecânico, registrado no CREA e comprovação de a empresa licitante possuir com o responsável técnico profissional engenheiro mecânico, registrado no CREA; comprovações estas conforme Termo de Referência e Seção IV – da execução do serviço – do Edital.

Ao final a empresa Minas Médica do Brasil Ltda. requer a reforma da decisão que julgou a empresa GC Lab Diagnósticos Ltda. habilitada.

Em síntese a contrarrazão apresentada pela empresa GC Lab Diagnósticos Ltda. argumenta que: não há qualquer exigência para fins de habilitação da apresentação de responsável técnico credenciado junto aos quadros do CREA, que somente no caso de manutenção corretiva quando relacionadas aos reagentes – considerando que não se trata de pregão para aquisição e locação de equipamentos – será necessário a realização dos ajustes devidos (calibração ou validação), nos termos do manual e norma técnica do fabricante do equipamento e reagente

Ao final requer que o recurso interposto pela empresa Minas Médica do Brasil Ltda. seja indeferido, mantendo o resultado da sessão.

III - DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente e da Recorrida, expostas no item II da presente peça, a Pregoeira passa à análise sem julgamento de mérito.

As comprovações citadas pela empresa Minas Médica do Brasil Ltda. em seu recurso **não foram exigidas** para habilitação, conforme observamos na SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO e seus subitens, com ênfase para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

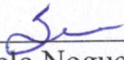
O Termo de Referência constante no processo (fls 04 à 10) também não fazem nenhuma menção às considerações citadas pela empresa Minas Médica do Brasil Ltda. em seu recurso.

Conforme justificativa da Diretora do Departamento de Licitações as referidas Comprovações não fazem parte do rol de documentos de habilitação.

IV – DA DECISÃO

Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao recurso impetrado pelo Recorrente, decidiu-se pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado, pelos motivos apresentados na análise dos fatos, ficando ratificadas as decisões constantes na Ata da Sessão realizada no dia 29/09/2020, encaminhando todo o processo a autoridade competente, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Arcos, a presente conclusão para ratificação ou reforma da decisão.

Arcos, 14 de outubro de 2020



Soráya de Melo Nogueira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 - Centro - Arcos/MG - CEP: 35.588-000 - Fone/fax (037) 3359-7900
e-mail: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

DECISÃO

Processo Licitatório nº 482/2020
Pregão Presencial nº 139/2020
Registro de Preços nº 109/2020
Objeto: Aquisição de reagentes de laboratórios.

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com a decisão da Pregoeira.

A empresa Minas Média do Brasil Ltda apresentou recurso alegando que a empresa GC Lab Diagnósticos Ltda não apresentou comprovação de possuir como responsável técnico profissional engenheiro mecânico, devendo ser declarada inabilitada.

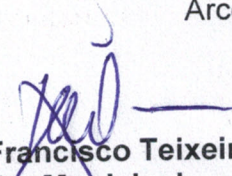
Em sua decisão, a Pregoeira entendeu que os argumentos apresentados pela empresa Minas Média do Brasil Ltda não são suficientes para reformar a decisão anteriormente, tendo em vista que não fora exigido para habilitação, ratificando as decisões constantes na Ata da Sessão realizada no dia 29/09/2020.

Pelas razões expostas na decisão da Pregoeira, RATIFICO SUA DECISÃO, para considerar vencedora do certame a empresa GC Lab Diagnósticos Ltda.

Após, a Comissão Permanente de Licitações deverá dar prosseguimento ao Processo Licitatório.

Publique-se e intime-se.

Arcos/MG, 15 de outubro de 2020.


Denilson Francisco Teixeira
Prefeito Municipal